

CARTILHA DE DIREITOS DOS POVOS TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA

3ª ATUALIZAÇÃO RJ/SP





CARTA ABERTA

Dedico esse trabalho aos Povos Tradicionais de Matrizes Africanas, para que nossa fé na justiça e nas leis ganhem ainda mais razão de existir e que, nossa existência não seja apenas de fato, mas que se ampare no Direito.

Que o Orixá Xangô, que tem grande expressão e significado para nosso povo, como nosso próprio advogado, dê direção e neutralidade aos homens e mulheres que conduzem a justiça na construção de uma sociedade mais humana, despida de preconceitos e do racismo.

Que possamos ter a certeza que nesse Universo existe uma força muito maior que nos conduz, nos faz evoluir no caminho do bem, onde juntos podemos, inclusive, conhecer melhor sobre nossos direitos e obrigações para transformar nossa realidade.

Por Mãe Márcia D'Oxum

PROVÉRBIO YORUBÁ:

"Se chove em um de nós, chove em todo nosso povo"

NOTA DE ABERTURA

Ao andar por esses territórios/terreiros, com muitos diálogos, venho percebendo que muitos dos nossos irmãos não acessam certos benefícios, por não saberem que têm direito e nem onde buscar.

Com isso, muitos dos nossos terreiros são prejudicados, por não terem acesso às devidas informações de como devem agir em determinadas situações e exigir seus direitos. Diante inúmeras queixas, relatos de irmãos que gostariam do acesso a esses informativos e não utilizam por, simplesmente, não saberem que têm o direito, resolvi, então, com a ajuda da minha querida mãe, mais conhecida como Mãe Marcia D' Oxum, criar esta cartilha de fácil acesso e fornecer a todos os terreiros e pertencentes de todos os segmentos de Matriz Africana que estão no APP IGBA.

O aplicativo IGBA tem como objetivo principal nos mapear, considerando a importância de gerarmos dados e sairmos da invisibilidade social, pois nós somos minorizados e não a minoria. Já entendemos que não é de interesse público nos tirar da margem da sociedade. Precisamos nos autodeclarar no aplicativo IGBA, mostrando que não somos somente 0,09% da população de todo território nacional, segundo o Censo IGBE 2010, só assim teremos condições de cobrar políticas públicas segmentadas, reduzindo essa margem de erros.

Nós do IGBA, esperamos que esta cartilha seja de grande valia, entendendo a importância da mesma, sobretudo, que política pública se constrói a partir da escuta, se respeitando a vivência.

PROVÉRBIO YORUBÁ:

"Enquanto os leões não contarem suas histórias, os contos de caça glorificarão sempre os caçadores."



ACOMPANHE
ARETHUZA DÓRIA
A IDEALIZADORA
DA CARTILHA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988)

A Constituição Federal, por meio do **artigo 215**, determina que o Estado proteja as manifestações culturais populares, indígenas e afro-brasileiras, e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

No **artigo 216**, a Constituição Federal determina que deve ser promovido e protegido pelo Poder Público o patrimônio cultural brasileiro, considerando tanto os bens de natureza material quanto imaterial – o jeito de se expressar, ser e viver – dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Entre esses diferentes grupos formadores da sociedade brasileira estão os povos indígenas, as comunidades quilombolas, os extrativistas, os pescadores artesanais, os geraizeiros, os veredeiros, os vazanteiros, os apanhadores de flores sempre-vivas, os faisqueiros. Veja abaixo:

Art. 215 – O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional [...]

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. [...]

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.



DIREITO À CERIMÔNIA DE CASAMENTO RELIGIOSO

**LEI Nº 6.015/73
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973**

Regula o reconhecimento dos efeitos civis ao casamento religioso.

A Carta Magna em seu artigo 5º prevê direitos e garantias fundamentais acerca da proteção à liberdade religiosa, atrelando-os diretamente ao princípio da dignidade da pessoa humana:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade..."

HISTÓRIA E CULTURA AFRO NAS ESCOLAS

**LEI Nº 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003.
LEI Nº 11.645, DE 10 MARÇO DE 2008.**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.



PRECONCEITO DE RAÇA E DE COR LEI CAÓ

LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989.

Lei que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Pune todo tipo de discriminação ou preconceito, seja de origem, raça, sexo, cor, idade. A lei sancionada pelo então presidente José Sarney ficou conhecida pelo apelido do autor do projeto, o advogado e jornalista baiano Carlos Alberto Oliveira, o Caó, então deputado federal pelo PDT do Rio de Janeiro.

LEI Nº 14.532, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público.

DIREITO À IGUALDADE RACIAL

LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010.

Expressa legítimas demandas da população negra, se constitui num importante instrumento para que as desigualdades raciais sejam reconhecidas e abordadas em diferentes esferas de governo.

O que mudou no Estatuto da Igualdade Racial?
A Lei nº 14.553/2023, sancionada em 24.04.2023, promoveu alteração no Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), estabelecendo, a obrigatoriedade dos empregadores do setor público e privado de incluírem um campo para identificação étnico-racial em documentos e registros trabalhistas.





DIREITO DE PROTEÇÃO AOS POVOS ORIGINÁRIOS

LEI Nº 6.001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973.

Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional.

DIREITO À SEGURANÇA PÚBLICA

LEI Nº 5.931, de 25.03.2011

Dispõe sobre a criação da delegacia de crimes raciais e delitos de intolerância - DECRADI.





DIREITO À ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

LEI Nº 9.982, DE 14 DE JULHO DE 2000.

Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares.

DIREITO À PASSAPORTE DIPLOMÁTICO PARA SACERDOTES

DECRETO Nº 5.978 DE 4 DE DEZ DE 2006

Art. 6º Conceder-se-á passaporte diplomático:
§ 3º Mediante autorização do Ministro de Estado das Relações Exteriores, conceder-se-á passaporte diplomático às pessoas que, embora não relacionadas nos incisos deste artigo, devam portá-lo em função do interesse do País.





DIREITO À APOSENTADORIA PARA SACERDOTES

Decreto nº 3048/99

Aposentadoria na categoria destinada a ministros de confissão religiosa para sacerdotes, inclusive de matriz africana.

PLANO NACIONAL DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA

DECRETO Nº 8.750, DE 9 DE MAIO DE 2016

Tem como objetivo a redução das desigualdades raciais no Brasil, com ênfase na população negra, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazos, com reconhecimento das demandas mais imediatas.





DIREITO À EDUCAÇÃO DE BASE

LEI Nº 9.475, DE 22 DE JULHO DE 1997

Ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil. Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

DIREITO À ATESTADO

LEI Nº 13.796, DE 3 DE JANEIRO DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.

Art. 7º - A Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno.





DIREITO À CULTURA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL

DECRETO Nº 3.551, DE 4 DE AGOSTO DE 2000

Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.

CONTROLE DA POLUIÇÃO SONORA

LEI Nº 4.092, DE 30 DE JANEIRO DE 2008 (*)

Dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal.

Segundo a lei 14.225, de 13 de dezembro de 2010, que alterou a redação da lei 12.789, de 2005, excluindo a punição por sons e ruídos produzidos por sinais de igrejas ou templos religiosos, desde que sirvam para indicar exclusivamente horas ou anunciar atos ou cultos religiosos; por sinais ou sons produzidos por Igrejas, templos e reuniões públicas religiosas; e por manifestações religiosas, bem como, sinos de igrejas e instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa.



DIREITO À IMUNIDADE PARA TEMPLOS RELIGIOSOS

LEI Nº 3.193, DE 4 DE JULHO DE 1957.

LEI n.º 3.266/99, alterada pela Lei n.º 3.627/2001 e 3.863/2002

Dispõe sobre a aplicação do art. 31, V, letra b, da Constituição Federal, que isenta de imposto templos de qualquer culto, bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e de assistência social. Artigo 150, VI, "b", CF/88

Proíbe a cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos estaduais - água, luz, telefone e gás - de igrejas e templos de qualquer culto, desde que o imóvel esteja comprovadamente na posse das igrejas ou templos.

Nos casos em que o imóvel não for próprio, a comprovação do funcionamento se fará com a apresentação do contrato de locação ou comodato devidamente registrado, ou ainda, da justificativa de posse judicial.

Os templos deverão requerer, junto às empresas prestadoras de serviços, a imunidade a que têm direito.



DIA NACIONAL DAS TRADIÇÕES DAS RAÍZES DE MATRIZ AFRICANA E NAÇÕES DO CANDOMBLÉ

LEI Nº 14.532, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Sancionada pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, a lei que institui o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março. O projeto original previa que o dia fosse comemorado em setembro, mas o senador Paulo Paim (PT-RS) defendeu que o dia escolhido fosse 21 de março, já que esse dia é definido pela Organização das Nações Unidas (ONU) para o Dia Internacional Contra a Discriminação Racial.

Este mesmo dia a ONU instituiu o 21 de março como o Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial. No dia 21 de março de 1960, na África do Sul, 20 mil negros protestavam contra uma lei que limitava os lugares por onde eles podiam circular. A manifestação era pacífica, mas tropas do Exército atiraram contra a multidão. 69 pessoas morreram e outras 186 ficaram feridas, no episódio que ficou conhecido como massacre de Shaperville.



PROTEÇÃO AOS POVOS TRADICIONAIS

DECRETO Nº 6.040,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.

Institui a Política Nacional de Desenvolvimento
Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.



SEGURIDADE INFANTO-JUVENIL

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

É importante que os terreiros tenham um documento assinado pelos tutores para se resguardar quando da iniciação de crianças e jovens nos cultos afro-brasileiros.

Nenhum genitor ou ascendente poderá ser excluído do convívio de criança e adolescente por motivo de crença religiosa, sendo resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, conforme determinado pelo Art. 22, parágrafo único da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

II - DA RELIGIÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Artigo 5º, VI, que determina ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.



DIREITO A LIBERDADE RELIGIOSA

CF ART 5º INCISOS VI, VII e VIII

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;



RESOLUÇÃO Nº 34, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Define diretrizes e recomendações referentes à assistência socio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade.

O Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 64, I, da Lei nº 7.210/84 e o art. 69 do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que o Brasil é um Estado Laico, assegurando a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença o livre exercício de cultos religiosos e a prestação de assistência religiosa nos espaços de privação de liberdade;

CONSIDERANDO ainda o disposto da lei 19 de CF. Que dispõe 'Art. 19 - É vedado à união, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou Igrejas, subvencioná-los, embarçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

ACESSO À JUSTIÇA

CF ART 5º INCISO LXXIV PARAGRAFOS 1 E 2

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;



ABATE RELIGIOSO

Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal Art. 135

Normativas do Ministério da Agricultura e decretos estaduais disciplinam expressamente o abate religioso, devendo ser salientado que a Instrução Normativa n. 3/2000, do Ministério da Agricultura, cataloga-o dentre as modalidades de abate humanitário, senão vejamos: Decreto n. 30.691, de 29 de março de 1952, Aprova o novo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal Art. 135. Só é permitido o sacrifício de animais de açougue por métodos humanitários, utilizando-se de prévia insensibilização baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria. § 2º É facultado o sacrifício de bovinos de acordo com preceitos religiosos (jugulação cruenta), desde que sejam destinados ao consumo por comunidade religiosa que os requeira ou ao comércio internacional com países que façam essa exigência. Portaria n. 210, de 10 de novembro de 1998, aprova o Regulamento Técnico da Inspeção Tecnológica e Higiênico-Sanitária de Carne de Aves 4.2. Permite-se o abate sem prévia insensibilização apenas para atendimento de preceitos religiosos ou de requisitos de países importadores. Instrução Normativa n. 3, de 17 de janeiro de 2000, aprova o Regulamento Técnico de Métodos de Insensibilização para o Abate Humanitário de Animais de Açougue 11.3. É facultado o sacrifício de animais de acordo com preceitos religiosos, desde que sejam destinados ao consumo por comunidade religiosa que os requeira ou ao comércio internacional com países que façam essa exigência, sempre atendidos os métodos de contenção dos animais."



CADASTRO ÚNICO DE GRUPOS POPULACIONAIS TRADICIONAIS E ESPECÍFICOS

Desde 2005, o MDS inseriu na versão 7 do Cadastro Único para Programas Sociais (CADUNICO), a possibilidade de pessoas pertencentes a comunidades tradicionais de Matriz Africana se identificarem enquanto tais. Com isso, essas pessoas se tornam beneficiárias da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos (ADA), por meio de parceria entre a SEPPIR, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e a sociedade civil organizada. Além da possibilidade, salvo alguns estados, de uma porcentagem maior das políticas de inclusão social como Cartão Cidadão e Bolsa Família. É impreterível assumir o compromisso com a luta para que todos e todas tenham acesso ao direito fundamental da alimentação.

No código do cadastro único, todos que são de família pertencente às comunidades de terreiro, tem que pedir para se cadastrar ou atualizar no código (203), quem se cadastrar neste código recebe um pouco a mais, conforme podem ver na foto, como é muito pouco conhecido, sugiro que leve com vocês este código e exijam que a pessoa verifique no sistema e inclua neste código.

Grupos tradicionais e específicos Campo 2.07 do Formulário Suplementar 1

Código	Descrição
101	Família Cigana – Povos ciganos subdividem-se em etnias (as principais, rom, calom e sinti) e formam um grupo heterogêneo. De acordo com seu padrão tradicional de fixação e deslocamento, podem ser nômades (não se fixam), seminômades (se deslocam e se fixam temporariamente) ou sedentários (fixos). Características: espírito viajante e sentimento de não pertencer a um único lugar; noção particular de propriedade; leis e regras próprias; comunidade estruturada em torno da unidade familiar; e liderança comunitária exercida por uma figura masculina.
201	Família Extrativista – Os extrativistas são comunidades tradicionais, baseiam sua subsistência na extração dos recursos naturais renováveis e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte. Incluem-se nesta categoria seringueiros, quebradeiras de coco babaçu, andirobeiras, catadoras de mangaba, castanheiros, açaqueiros, piaçabeiros e outros.
202	Família de pescadores artesanais – Aquela que utiliza os recursos pesqueiros extraídos, coletados, apreendidos ou capturados em água doce ou salgada para fins comerciais ou de subsistência (consumo doméstico ou de subsistência). Podendo ser realizada com uso de embarcação de pequeno porte, motorizada ou não, ou sem embarcação (quando há coleta manual nas praias ou mangues).

Código	Descrição
203	Família pertencente à comunidade de terreiro – As comunidades e povos de terreiro são comunidades tradicionais que utilizam espaços onde se perpetuam valores e símbolos, elementos culturais de tradição de matriz africana. O terreiro se constitui em patrimônio material, onde práticas, conhecimentos e técnicas, expressões, instrumentos, objetos e artefatos são reconhecidos, pela comunidade como parte integrante do patrimônio cultural transmitido de geração a geração, com sentimento de identidade e continuidade.
204	Família Ribeirinha – Populações tradicionais que residem, em pequenas comunidades ou isoladas, às margens ou nas proximidades dos rios, se caracterizam por ter como principal atividade de subsistência a pesca e por praticar agricultura de subsistência, com a criação de animais de pequeno porte e extrativismo vegetal.
205	Família de Agricultores Familiares – Aquela cuja sobrevivência vincula-se à atividade agropecuária, praticada, predominantemente, com a força de trabalho familiar, em âmbito doméstico, na produção para autoconsumo e comercialização do excedente. A propriedade familiar não pode ser maior do que 4 módulos fiscais (medida expressa em hectares e que varia de acordo com as características de cada município). As atividades agrícolas desenvolvidas por essas famílias podem envolver o cultivo de hortaliças, plantas medicinais, frutas, flores, bem como a criação de animais de pequeno porte e piscicultura, além da produção artesanal e processamento de alimentos e bebidas para o consumo humano.

ENSINO RELIGIOSO

Lei 3459/00 | Lei nº 3459,
de 14 de setembro de 2000

O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina obrigatória dos horários normais das escolas públicas, na Educação Básica, sendo disponível na forma confessional de acordo com as preferências manifestadas pelos responsáveis ou pelos próprios alunos a partir de 16 anos, inclusive, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Rio de Janeiro, vedadas quaisquer formas de proselitismo.



ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA

LEI Nº 9457
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.528, DE 28 DE MARÇO DE 2005, ATENDENDO AO DISPOSTO NAS LEIS FEDERAIS Nº 9.394/96 E Nº 11.645/08.

Art. 1º O inciso IV do art. 21º da Lei 4.528, de 28 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. (...)

IV – o ensino de História dará ênfase à história do Brasil e da América Latina...

a) nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, é ainda obrigatório o ensino sobre a história e a cultura afro-brasileira e dos povos indígenas; etc

DISCRIMINAÇÃO RACIAL, ÉTNICA E RELIGIOSA

LEI Nº 8.515,
DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 6.483, DE 04 DE JULHO DE 2013,
QUE DISPÕE SOBRE A APLICABILIDADE DAS
PENALIDADES ADMINISTRATIVAS, MOTIVADAS
PELA PRÁTICA DE ATOS DE DISCRIMINAÇÃO
RACIAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Art. 1º Altera o Art. 2º da Lei nº 6.483, de 04 de julho
de 2013, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Dentro de sua competência, o Poder
Executivo penalizará, nos termos desta lei, todo ato
discriminatório por motivo de raça, cor, etnia,
religião ou procedência nacional praticado no
Estado do Rio de Janeiro por qualquer pessoa física,
inclusive a que exerça função pública, bem como
estabelecimento comercial, industrial, entidades,
representações, associações, sociedades civis ou de
prestações de serviços. (NR)”



INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Artigo 208 do Decreto Lei nº 2.848
de 07 de Dezembro de 1940

Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por
motivo de crença ou função religiosa; impedir ou
perturbar cerimônia ou prática de culto religioso;
vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:
Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.
Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é
aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente
à violência.

INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO AMBIENTE ESCOLAR

**LEI Nº 9.210
DE 11 DE MARÇO DE 2021**

Fica instituída, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a política de combate à intolerância religiosa no ambiente escolar, com o fito de regulamentar o Capítulo III da Lei nº 8.113, de 20 de setembro de 2018, que cria o Estatuto Estadual da Liberdade Religiosa e dá outras providências.



ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NAS FORÇAS ARMADAS

**LEI Nº 6.923,
DE 29 DE JUNHO DE 1981**

Dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art . 4º - O Serviço de Assistência Religiosa será constituído de Capelães Militares, selecionados entre sacerdotes, ministros religiosos ou pastores, pertencentes a qualquer religião que não atente contra a disciplina, a moral e as leis em vigor



DIREITO AO NOME E A IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 14.382, DE 27 DE JUNHO DE 2022

A Lei 14.382/2022, promulgada no Brasil, facilita o processo de alteração de nome diretamente nos cartórios de registro civil. Essa lei permite que a mudança de nome seja realizada sem a necessidade de advogado ou qualquer procedimento judicial, desde que não haja litígio ou controvérsias. Para realizar a mudança, basta que a pessoa interessada vá até um cartório, declare que deseja mudar seu nome com base na Lei 14.382/2022 e apresente a documentação necessária. Esta medida simplifica e desburocratiza o processo, tornando-o mais acessível para os cidadãos.



DIREITO À CULTURA

CF ARTIGOS 215 e 216

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.



MARCO DO FOMENTO À CULTURA

LEI Nº 14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Estabelece o marco do fomento à cultura no âmbito da administração pública da União e dos Estados, incluindo o reconhecimento e fortalecimento das ações voltadas aos Povos Tradicionais de Matrizes Africanas/Terreiros.

Lei sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

RECOMENDAÇÃO CNS ESPAÇOS DE SAÚDE EM TERREIROS

RECOMENDAÇÃO Nº 46, DE 2023 (CNS)

Aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde, reconhece terreiros, barracões e templos religiosos de matriz africana como legítimos espaços de promoção e cuidado em saúde. Resultado das deliberações da 17ª Conferência Nacional de Saúde.





Axé



Like

LIBERDADE DE EXPRESSÃO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Artigo 5º e Artigo 220

LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014
(Marco Civil da Internet)

Garante a liberdade de expressão como direito fundamental, regulado pela Constituição e pelo Marco Civil da Internet.

Limites: não protege crimes ou abusos como discurso de ódio, calúnia, difamação, injúria ou incitação à violência. O controle é sempre posterior (sem censura prévia), cabendo ao STF a interpretação dos limites.

LAICIDADE DO ESTADO BRASILEIRO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Artigo 5º (VI) e Artigo 19 (I)

Estabelece a separação entre Estado e religiões, proibindo que União, Estados, Distrito Federal e Municípios subvençionem ou embaçassem cultos religiosos. Garante neutralidade do Estado e liberdade de crença, permitindo colaboração apenas em casos de interesse público e com isonomia entre confissões religiosas.





LEI ESTADUAL DE LIBERDADE RELIGIOSA (SÃO PAULO)

LEI Nº 17.346, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Institui a Lei Estadual de Liberdade Religiosa em São Paulo, combatendo intolerância e discriminação religiosa, assegurando o direito constitucional fundamental à liberdade religiosa no Estado.

PENALIDADES POR DISCRIMINAÇÃO RELIGIOSA (SÃO PAULO)

**LEI Nº 17.157
DE 18 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre penalidades administrativas aplicáveis a manifestações e atos discriminatórios por motivo de religião praticados por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive agentes públicos, no Estado de São Paulo.





PERSONALIDADE JURÍDICA DAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS

**LEI Nº 10.825
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003**

Reconhece organizações religiosas como pessoas jurídicas de direito privado, inserindo-as no Código Civil e conferindo segurança jurídica.

Lei de abrangência nacional, alterou os artigos 44 e 2.031 do Código Civil.

ENDEREÇOS E TELEFONES ÚTEIS

DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER (DEAM) - BAIXADA FLUMINENSE

- Duque de Caxias
Rua General Dionísio, s/n.º, 3º andar -
Jardim Vinte e Cinco de Agosto,
Duque de Caxias/RJ.
CEP: 25075-095.

Telefones: (21) 3651-0315 - (21) 3651-
8303 - (21) 3651-2097

- Nova Iguaçu
Avenida Governador Amaral Peixoto,
950 - Centro, Nova Iguaçu /RJ.
CEP: 26210-060.
Telefones: (21) 3779-9416 - (21) 3779-
9007 - (21) 3779-9117

- São João de Meriti
Avenida Doutor Arruda Negreiros,
s/n.º, 3º andar - Engenheiro Belford,
São João de Meriti/ RJ. CEP:
25520-225.
Telefones: (21) 2655-5234 - (21) 2655-
5238 - (21) 2655-5239 - (21)
2655-5242.

- Belford Roxo
Avenida Retiro da Imprensa, 800 -
Piam, Belford Roxo/RJ.
CEP: 26112-180
Telefone: (21) 3771-1200.

DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER (DEAM) - NITERÓI

Avenida Ernani do Amaral Peixoto,
577, 3º andar - Centro, Niterói/RJ.
CEP: 24020-073
Telefone: (21) 2717- 0900

DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER (DEAM) - SÃO GONÇALO /RJ

Avenida Dezoito do Forte, 578 -
Mutuá,
São Gonçalo/RJ.
CEP: 24460-005
Telefones: (21) 3119-0214 - (21)
3119-0201.

DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER (DEAM) - VOLTA REDONDA/RJ

Avenida Lucas Evangelista de
Oliveira Franco, 667 - Jardim
Paraíba, Volta Redonda/RJ.
CEP: 27215-630
Telefone: (24) 3339-2271

DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER (DEAM) - CABO FRIO/RJ

Rua Getúlio Vargas, s/n.º - São
Cristóvão, Cabo Frio/RJ.
CEP: 28909-002
Telefone: (22) 98106-2445

ENDEREÇOS E TELEFONES ÚTEIS

DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER (DEAM) - RIO DE JANEIRO/RJ

• Centro - Rua Visconde do Rio Branco, 12 - Centro, Rio de Janeiro/RJ.
CEP: 20060-080
Telefone: (21) 2332-9995.

• Estrada do Piaí, 1455 - Guaratiba (Zona Oeste), Rio de Janeiro/RJ.
CEP: 23028-050
Telefone: (21) 2332-7645

• Rua Henriqueta, 197 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ.
CEP: 22735-130
Telefone: (21) 2332-2578

DELEGACIA DE CRIMES RACIAIS E DELITOS DE INTOLERÂNCIA (DECRADI)

Rua do Lavradio, 155 - Lapa, Rio de Janeiro/RJ.
Telefone: (21) 3974-6372 / (21) 39746371

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE INFORMÁTICA CIDPOL - Cidade da Polícia

Avenida Dom Hélder Câmara, 2066 - Maria da Graça, Rio de Janeiro/ RJ.
Telefone: (21) 2202-0277
E-mail drci@pcivil.rj.gov.br

COMISSÃO DE COMBATE ÀS DISCRIMINAÇÕES E PRECONCEITOS DE RAÇA, COR, ETNIA, RELIGIÃO E PROCEDÊNCIA NACIONAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ALERJ)

Rua da Ajuda, 5 - Centro, Rio de Janeiro/ RJ
CEP: 20.040-000
Telefones: (21) 25881642 - 0800 2820802 - (21) 25881000

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA (CDDHC) DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ALERJ), PALÁCIO TIRADENTES.

Rua Primeiro de março, s/n.º - Praça XV - Rio de Janeiro
CEP: 20010-090
Telefone: (21) 2588-1000

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Marechal Câmara, 314 - Centro/RJ
CEP: 20020-080
Atendimento ao cidadão: 129
Telefone: (21) 2332-6224 (Sede)

NÚCLEO CONTRA A DESIGUALDADE RACIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA (NUCORA)

Avenida Rio Branco, 147, 12º andar, Centro, RJ
Telefones: (21) 2332-6186 ou (21) 2332-6344

CANAIS DE DENÚNCIA ONLINE Rio de Janeiro

<https://delegaciaonline.pcivil.rj.gov.br/>
<http://www.mpf.mp.br/rj>

ENDEREÇOS E TELEFONES ÚTEIS

OUVIDORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA

Avenida Marechal Câmara, 314
(térreo) - Castelo/RJ

Ligação gratuita para o número de
telefone: 0800 282 2279

Atendimento online:
<http://www.defensoria.rj.def.br/Cidadao/Ouvidoria-Fale-conosco>

OUVIDORIA GERAL DE POLÍCIA (POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)

Telefones: (21) 2334-8823 ou (21)
2334-8835

Atendimento online: <https://cacpcerj.pccivil.rj.gov.br/>

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Marechal Câmara, 370, 3º andar
-Centro, Rio de Janeiro/RJ
Telefones: 127 (dentro do Estado do
Rio de Janeiro) ou 2262-7015 (de
qualquer lugar).

Atendimento online:
<http://www.mprj.mp.br/comunicacao/ouvidoria/formulario>

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA - COMPLIR DO RIO DE JANEIRO.

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA (CONEPLIR/RJ)

Presidente: Og Sperle
Contato: coneplir@sedsdh.rj.gov.br
Telefone: (21) 2334-5521

SUPERINTENDÊNCIA DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE IGUALDADE RACIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Email: suppirdhrj@gmail.com
Tel: 2110-4500
End: Praça Cristiano Ottoni, s/n -
Central do Brasil - Rio de Janeiro.
Sala 746

**DISQUE 100
DISQUE 180**

[HTTP://NEW.SAFERNET.ORG.BR/](http://new.safernet.org.br/)
[HTTPS://WWW.DISQUE100.GOV.BR/](https://www.disque100.gov.br/)
[HTTP://DEFENSORIA.RJ.DEF.BR/](http://defensoria.rj.def.br/)

ENDEREÇOS E TELEFONES ÚTEIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO **Nas unidades de atendimento da Defensoria, especialmente no Núcleo de Combate a Discriminação, Racismo e Preconceito**

Rua Boa Vista, 103, 7º andar, -
Centro CEP: 01014-001 Telefone:
3101-0155 ramal 137
nucleo.discriminacao@defensoria.sp.
gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Riachuelo, 115 — Centro - CEP:
01007-904 Telefone: 3119-9000

OUVIDORIA DA POLÍCIA DE SÃO PAULO

Rua Japurá, 42 - Bela Vista -
CEP:01319-030 Telefone: 3291-6006
/ 0800-177070

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Rua Peixoto Gomide, 768 -
Cerqueira Cesar - CEP: 01409-904
Telefone: 3269-5000

DELEGACIA DE CRIMES RACIAIS E DELITOS DE INTOLERÂNCIA - DECRADI

Rua Brigadeiro Tobias, 527 - 3º
andar - Luz Telefone: 3311-3557 /
3311-3558

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Pátio do Colégio, 148-184 - Centro
CEP: 01016-040 Telefone: 3291-2600

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais

Assembleia Legislativa do Estado
de São Paulo/ALESP Av. Pedro
Alvares Cabral, 201/SP-
cdh@al.sp.gov.br

CANAIS DE DENÚNCIA ONLINE

[https://www.delegaciaeletronica.
policiacivil.sp.gov.br/ssp-de-cida
dao/home](https://www.delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br/ssp-de-cidadao/home)

<http://www.mpf.mp.br/sp>

OUVIDORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Atendimento Presencial ou por
Videoconferência Rua Boa Vista,
150, Centro, São Paulo,
Atendimento de Segunda a
Quinta-feira, das 9h às 12h30.
Para o agendamento do
atendimento à Ouvidoria, ligue
para (11) 4322-9921, de 2ª a 6ª
feira, das 13 às 17 horas.

[https://ouvirmais.defensoria.sp.d
ef.br/ouvidoria/](https://ouvirmais.defensoria.sp.d
ef.br/ouvidoria/)

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Riachuelo, 115 - 2º andar -
salas 217/221 - Centro - São
Paulo - CEP 01007904.

ENDEREÇOS E TELEFONES ÚTEIS

(11) 3119-9700, (11) 3119-9823, (11) 3119-9175 e (11) 3119-9365, ou pelo email ouvidoria@mpsp.mp.br.
formulário eletrônico disponível:
<https://sis.mpsp.mp.br/atendimentocidadao>

Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa Os encontros são abertos ao público.

Para participar é necessário solicitar o acesso pelo email smdhccpir@prefeitura.sp.gov.br
(11) 2833-4305.

CENTROS DE REFERÊNCIA DE PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL ZONA LESTE CRPIR CIDADE TIRADENTES

Av. dos Metalúrgicos, 155 - Cidade Tiradentes Atendimento: segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.
E-mail: smdhccpirleste1@prefeitura.sp.gov.br
Telefone: (11) 2558-8896.
Celular/ Whatsapp: (11) 97624-8258/ (11) 97446-6741/ (11) 97463-5716.

CRPIR ITAIM PAULISTA Dentro da Casa de Cultura de Itaim Paulista

R. Monte Camberela, 490 - Vila Silva Teles.
Atendimento: terça a sexta-feira, das 9h às 18h.
smdhccpirleste2@prefeitura.sp.gov.br

Telefone: (11) 2558-8896. Celular/ Whatsapp: (11) 97446-8738.

CRPIR SÃO MIGUEL PAULISTA Rua Crisólita Rodrigues Pereira, 6 (próximo à estação São Miguel Paulista da CPTM).

Atendimento: segunda à sexta-feira, das 9h às 18h. E-mail: smdhccpirsaomiguel@prefeitura.sp.gov.br
Celular/Whatsapp: (11) 97463-5716.

REGIÃO CENTRAL

CRPIR CENTRO Dentro do Centro Cultural Vila Itooró

R. Maestro Cardim, 60 - Bela Vista. Atendimento: terça a sexta, das 9h às 18h.
E-mail: smdhccpircentro@prefeitura.sp.gov.br
Celular/ Whatsapp: (11) 97431-8628.

CRPIR SÉ

Rua Francisca Miquelina, 140, Bela Vista. Atendimento: terça a sexta, das 9h às 18h.
E-mail: smdhccpircentro@prefeitura.sp.gov.br
Celular/Whatsapp: (11) 97431-8628.

ENDEREÇOS E TELEFONES ÚTEIS

ZONA OESTE

CRPIR BUTANTÃ Dentro da Casa de Cultura do Butantã

Av. Junta Mizumoto, 13 - Jardim Peri Peri. Atendimento: terça a sexta, das 9h às 18h. E-mail: smdhccpiroeste@prefeitura.sp.gov.br Celular/Whatsapp: (11) 97441-4192.

CRPIR VILA SÔNIA

R. Mario Dias, 162, Jd. Trussardi, Atendimento: de segunda a sexta, das 09h às 18h. E-mail: smdhccpiroeste@prefeitura.sp.gov.br Telefone: (11) 97441-4192.

ZONA NORTE CRPIR BRASILÂNDIA Dentro da Fábrica de Cultura da Brasilândia

Av. General Penha Brasil, 2508 - Brasilândia Atendimento: terça a sexta, das 9h às 18h. E-mail: smdhccpirnorte2@prefeitura.sp.gov.br Telefones: (11) 94839-2400. Whatsapp: (11) 98467-5086.

CRPIR CARANDIRU

Av. General Ataliba Leonel, 1618, Carandiru. Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h. E-mail: smdhccpircarandiru@prefeitura.sp.gov.br | (11) 98467-4254.

CRPIR VILA NOVA CACHOEIRINHA

Rua Franklin do Amaral, 1122, Vila Nova Cachoeirinha Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h. E-mail: smdhccpircachoeirinha@prefeitura.sp.gov.br Celular/ Whatsapp: (11) 98467-5086

ZONA SUL

CRPIR CAMPO LIMPO Dentro da Casa de Cultura Campo Limpo "Dora Nascimento".

R. Aroldo de Azevedo, 100 - Jardim Bom Refúgio. Atendimento: terça a sexta, das 9h às 18h. E-mail: smdhccpirlsul1@prefeitura.sp.gov.br Celular/Whatsapp: (11) 96139-6141

CRPIR PARELHEIROS Dentro da Subprefeitura Parelheiros/Descomplica Parelheiros.

Estrada Ecoturística de Parelheiros, 5.252, Jd. dos Álamos - Parelheiros. Atendimento: segunda a sexta-feira. Horário: 8h às 17h. E-mail: smdhccpirlsul2@prefeitura.sp.gov.br Celular/ Whatsapp: (11) 97981-8193.

ENDEREÇOS E TELEFONES ÚTEIS

CRPIR GIOVANNI GRONCHI

R. Thereza Mouco de Oliveira, 157,
Atendimento: de segunda a
sexta-feira, das 9h às 18h. E-mail:
smdhccrpirgiouvannigrnchi@pref
eitura.sp.gov.br Telefone: (11)
2367-6335. Whatsapp: (11)
95373-0396. Vila Maracanã.

CRPIR GRAJAÚ

Av. Carlos Oberhuber, 503, Vila
São José. Atendimento: de
segunda a sexta-feira, das 9h às
18h. E-mail:
smdhccrpirgrajau@prefeitura.sp.
gov.br Telefone: (11) 5925-4782.
Whatsapp: (11) 96139-6327.

COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Secretaria Municipal de Direitos
Humanos e Cidadania Rua Líbero
Badaró, 119, 13º andar, próximo ao
metrô Anhangabaú. Emails:
combateaoracismo@prefeitura.sp
.gov.br e
smdhccpir@prefeitura.sp.gov. br
Telefone: (11) 2558-8896.

O PERCURSO DOS OXÊS NOS TRIBUNAIS DO BRASIL

O conceito de Justiça (JVS) historicamente desenvolvido pelas civilizações ocidentais é traduzido através da clássica imagem da divindade greco-romana Deusa Têmis que é uma divindade grega por meio da qual a justiça é definida, no sentido moral, como o sentimento da verdade, da equidade e da humanidade, colocado acima das paixões humanas. A imagem ocidental que simboliza a justiça tem os seus olhos vendados para que a mesma não tome predileção por um viés.

Nesse ponto a linguagem e simbologia ocidentais relativamente se aproximam da imagética lorubá para a construção da simbologia da Justiça que é traduzida na figura do Osé (Oxê) - Machado portado pela Divindade/Orixá Sango (Xangô), para nós a própria Justiça, pois esse caracteristicamente porta duas lâminas que simboliza a equidade da justiça. Essas mesmas lâminas portam dois olhos. Tendo em vista que Sango (Xangô) representa o Juiz e advogado dos Povos Tradicionais de Matrizes Africana.

Por sua vez, o Osé (Oxê) é adornado com olhos abertos em suas lâminas, traduzindo a ideia de que a justiça de Sango (Xangô) toma conhecimento de todos os fatos, dos que estão pedindo justiça e dos que estão sendo julgados, para que ela se faça presente. De acordo com o 2º artigo da Constituição Federal Brasileira, o Judiciário é um Poder da União, que tem independência e harmonia em

relação aos demais, Executivo e Legislativo, cuja principal função é aplicar as leis para resolver conflitos e garantir os direitos dos cidadãos.

A Advocacia-Geral da União (AGU) obteve, no Supremo Tribunal Federal (STF), decisão que confirma que a presença de símbolos religiosos nos espaços públicos não ofende a Constituição Federal. A decisão, unânime, foi tomada no julgamento, em Plenário Virtual, de um recurso extraordinário com agravamento, no âmbito de uma Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal (MPF) em São Paulo, contra a União. O julgamento foi iniciado no dia 15 e a sessão virtual terminou na terça-feira (26) de novembro de 2024. Na esteira desse entendimento, buscamos desenvolver laços de equidade para com este Poder, compreendendo, sobretudo, a sua importância para a Equiter construção de uma República pautada na Democracia, Diversidade e Equidade.

Visualizamos também que este movimento de aproximação se dá em um momento de avanço democrático e reparação histórica e social do Estado Brasileiro e do Poder Judiciário, cumprindo-se o Pacto da Igualdade Racial, entre o TJSP e o CNJ.

O PERCURSO DOS OXÊS NOS TRIBUNAIS DO BRASIL

No dia 19 de dezembro de 2024, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) protagonizou um acontecimento inédito e histórico: a Entronização do Oxê de Xangô, símbolo máximo da justiça na tradição iorubana e no Candomblé. O ato representou não apenas o reconhecimento da importância das religiões de matriz africana no campo simbólico da justiça, mas também um gesto concreto de abertura institucional para a equidade racial e o respeito à diversidade religiosa no Brasil.

A cerimônia foi uma iniciativa de Iyalásé Arethúza D'Oyá, do Egbè Ilê Iyá Omidayê Asé Obáláyó, filha sanguínea de Mãe Márcia D'Oxum e consultora dos Povos Tradicionais de Matrizes Africanas da Comissão Estadual da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OABRJ (CEVENB). O momento contou com o apoio do Dr. Humberto Adami, então presidente da Comissão, de colegas, amigos e irmãos de fé que testemunharam com emoção a solenidade.

A realização deste marco só foi possível graças à parceria entre o Presidente e os membros da CEVENB OABRJ, o apoio do Desembargador Wagner Cinelli e, especialmente, à sensibilidade e ao acolhimento do Presidente do TJRJ à época, Desembargador Ricardo Cardoso, que recebeu a proposta com respeito e reconhecimento da sua importância histórica e simbólica.

A Entronização do Oxê de Xangô marcou a primeira vez, na história do país, em que um Tribunal de Justiça incorporou oficialmente um símbolo de matriz africana em seu espaço institucional. O gesto reafirmou o compromisso do TJRJ com a promoção da igualdade racial e religiosa, e se consolidou como um divisor de águas no diálogo entre o poder judiciário e as tradições afro-brasileiras — um marco que, pela sua força simbólica e espiritual, permanece vivo na memória e na história da justiça brasileira.



O PERCURSO DOS OXÊS NOS TRIBUNAIS DO BRASIL

No dia 9 de outubro de 2025, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) recebeu um dos momentos mais emblemáticos da história recente do diálogo entre o poder judiciário e as tradições afro-brasileiras: a terceira Entronização do Oxê de Xangô — símbolo da justiça, do equilíbrio e da verdade na cultura iorubana.

O ato foi possível graças à doação e dedicação de importantes lideranças religiosas: Babalorixá Sérgio Pina de Oxóssi (RJ), Babalorixá Cido de Oxum (SP), Babalorixá Anderson de Xangô (RJ), e o artista Diego de Oxóssi, conhecido como o Joalheiro dos Orixás (SP). A idealização da Entronização do Osé (Oxê) nos tribunais brasileiros é de Iyalásé Arethúza Doria D'Oyà, do Egbè Ilè Iyá Omidayè Asé Obálayó, filha sanguínea de Mãe Márcia D'Oxum e consultora dos POTMAS da CEVENB da OABRJ, que contou com o apoio institucional do Dr. Humberto Adami, presidente da Comissão, além de irmãos, amigos e parceiros que, juntos, testemunharam esse marco histórico.

A cerimônia, acolhida com sensibilidade e respeito pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, só se concretizou graças ao empenho e à receptividade da Excelentíssima Senhora Doutora Karina Ferraro Amarante Innocencio, MM. Juíza Assessora da Presidência, e ao gesto de abertura e reconhecimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador

Fernando Torres, presidente do TJSP — o maior tribunal de justiça do país.

O ato reafirmou a continuidade de uma trajetória iniciada em 2024, com a primeira Entronização do Oxê no TJRJ, e seguida pela segunda, em Salvador. A instalação no TJSP consolida a presença simbólica da justiça de Xangô nos espaços de justiça, reforçando o compromisso das instituições com a equidade racial, o respeito à diversidade religiosa e a valorização das matrizes africanas como parte integrante da formação ética e cultural brasileira.

Atualmente, estão em curso diálogos com outros cinco tribunais que manifestaram interesse em aderir ao movimento, demonstrando o alcance e a relevância dessa iniciativa que vem abrindo caminhos e construindo pontes entre esses diversos povos pretos que vieram escravizados, a nossa ancestralidade que nunca se sentiram devidamente amparados pela justiça e a justiça que esperamos de maneira horizontal. Qual será o próximo?, “o próximo passo, somente nosso pai Xangô é que sabe”.

A Entronização do Oxê de Xangô no TJSP é, portanto, mais que um gesto simbólico — é um ato de reparação Histórica e Social, reconhecimento e esperança, que reafirma a importância de um Judiciário plural, comprometido com a verdade, a justiça e o respeito às raízes que formam o povo brasileiro.



BAIXE AGORA O APP IGBA

Baixe agora o App IGBA, realize a sua inscrição e a do seu terreiro e receba via e-mail modelos para regularização do seu terreiro:

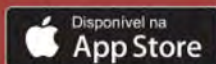
01 modelo de Ata para o seu terreiro, 01 modelo de Estatuto, 01 modelo de certidão de Batismo e 01 modelo de Documento para autorização Infante-Juvenil para práticas religiosas.

O QUE É O APLICATIVO?

Esta pergunta se responde ao refletir sobre as religiões tradicionais de matriz africana e toda a diversidade da cultura negra e afro, que ainda se encontra subalternizada. Com o aplicativo IGBA, as manifestações culturais estarão na palma da sua mão. Sim, é um aplicativo colaborativo. Onde os detentores das culturas ancestrais e centenárias estarão nos convidando a vivenciar e sentir toda a herança negra do nosso estado.

Fazer o cadastro no IGBA - Heranças Ancestrais, é muito fácil e intuitivo, basta seguir as perguntas do formulário que você será guiado a um universo novo de possibilidades de cultura, conhecimentos e surpresas, pois neste momento ao seu lado deve ter um "igba" guardando e protegendo nossas heranças ancestrais.

OBS: Os documentos enviados são apenas modelos e servem como sugestão para adaptação a realidade de cada comunidade de terreiro. Indicamos que procure um advogado de sua confiança para consulta.



ou acesse
appigba.com.br





MINISTÉRIO DA
CULTURA



CULTURA



OABRJ

OABRJ

CEVENB



PREFEITURA
RIO DE JANEIRO



PROVÉRBIOS YORUBÁ:

"Só há respeito para com Deus se houver
respeito pelas pessoas."